Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 10/12/2021 17:32:49

D E C R E T O N°. 110/2021

Adota medidas de funcionamento de atividades públicas e privadas para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, atualizado pelo Decreto Estadual n°. 56.199, de 18 de novembro de 2021, alterou substancialmente os protocolos obrigatórios e variáveis de enfrentamento à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município tem atualmente quadro estabilizado em patamares razoáveis em relação aos índices de apuração da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que serão mantidas, de forma ininterrupta, as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das normas obrigatórias e quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar pelos casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade do equilíbrio do funcionamento das atividades econômicas locais com a prevenção e o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que, a qualquer tempo, diante da alteração da situação relativa à incidência de novos casos e internações hospitalares, poderão ser adotadas as medidas necessárias à contenção da pandemia, mediante determinação de protocolos de funcionamento das atividades,

RESOLVE

D E C R E T A R

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de enfrentamento à pandemia COVID-19, de cumprimento obrigatório para todas as atividades públicas e privadas, em local fechado ou aberto:

I – disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para limpeza/lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70%, de fácil acesso ao público e aos trabalhadores;

II – utilização correta de máscara de proteção individual, mantendo a boca e o nariz cobertos;

III – cumprimento do isolamento domiciliar determinado para casos suspeitos e positivos para COVID-19 e

IV – determinação, pelo encarregado, de encaminhamento imediato para atendimento médico e afastamento do trabalho, conforme determinação médica, dos empregados dos estabelecimentos de natureza pública ou privada, comercial, industrial, de prestação de serviços e quaisquer outros, fechado ou aberto, quando verificada a ocorrência de sintomas de contaminação por COVID-19.

Art. 2°. São medidas recomendadas:

I – a observância do distanciamento social, com redução de circulação, visitas e aglomerações;

II – a observância dos cuidados pessoais de higienização das mãos e de objetos de uso comum;

III – o distanciamento interpessoal e

IV – a manutenção dos ambientes de maneira arejada e bem ventilada.

Art. 3°. Deverá ser exigida comprovação de vacinação contra COVID-19 para ingresso e permanência nas seguintes atividades, tanto para o público quanto para organizadores/responsáveis/proprietários/trabalhadores/etc:

I – competições esportivas;

II – eventos em casas de festas, casas noturnas e similares, em locais abertos ou fechados;

III – feiras e exposições, congressos, convenções e similares;

IV – cinemas, auditórios, circos, espetáculos, shows e similares e

V – parques de diversão, parques aquáticos/balneários/naturais, zoológico e atrativos turísticos.

Art. 4°. A comprovação da regularidade da vacinação, com esquema vacinal completo – duas doses ou dose única, nos termos do artigo 3°, deverá ser realizada por todos as pessoas com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

Art. 5°. São documentos aptos para comprovação da vacinação contra COVID-19:

I – carteira, comprovante ou cartão de vacinação ou

II – certificado digital de vacinas, disponível pelo Sistema Único de Saúde via Conecte Sus.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, constantes dos Decretos Municipais relativos aos protocolos de prevenção ao COVID-19 para todas as atividades.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito